



INSTITUTO BRASIL TRANSPORTES

TÍTULO I

ASSOCIAÇÃO CIVIL E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO BRASIL TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com autonomia patrimonial, financeira, administrativa e técnica, fundado em 20 de Abril de 2005 e que é denominado IBT.

§ 1º Tem sede e foro na Cidade de Curitiba PR, na Rua Nilo Cairo, 450 -- CEP: 80.060-050.

§ 2º – Sua área de atuação é em todo o território nacional, onde poderá manter filiais, licenciadas, agências, representações e departamentos.

§ 3º - A fim de cumprir suas finalidades, o IBT poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho, denominadas de filiais, licenciadas e departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidas pelo regulamento e normas operacionais específicas.

§ 4º Seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O IBT tem por objetivos:

I. Na área de desenvolvimento econômico de transportes:



- a) Desenvolver ações para mobilizar os cidadãos usuários, através de campanhas publicitárias, manifestações cívicas pacíficas, em defesa e proteção ao patrimônio público;
- b) Firmar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando os objetivos estatutários;
- c) Atuar na fiscalização e gestão de projetos e atividades, perante os órgãos públicos e privados com autorização da instituição;
- d) Assessorar na formulação de políticas econômicas, sugerindo medidas eficazes para tomadas de decisões no campo do desenvolvimento econômico dos Municípios;
- e) Promover ações no sentido de avaliar o potencial econômico dos Municípios;
- f) Divulgar as potencialidades que os municípios oferecem para os investidores, atraindo empreendimentos voltados à geração de novos empregos;
- g) Promover levantamentos, estudos e pesquisas sobre o mercado interno e externo, o fluxo e comercialização, visando a colocação dos produtos típicos e inerentes aos Municípios na área de transportes;
- h) Elaborar e implementar o desenvolvimento de projetos e programas que contribuam para ampliar as atividades turísticas dos Municípios, na área de transportes;
- i) Desenvolver estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento de tecnologia alternativa, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na área de transportes;
- j) Elaborar, programar e implementar projetos, visando ao desenvolvimento e inovação na área de transporte terrestres, aéreo, fluvial e ferroviário, através de políticas intermunicipais, interestaduais, nacionais e internacionais;



II- Na área de desenvolvimento social:

- a) Promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas, proferindo palestras, organizando e promovendo seminários, publicando através de revista eletrônica e impressa, como também na grande mídia, a fim de exercitar a consciência e o exercício da cidadania da população;
- b) Elaborar planos de trabalho, visando ao desenvolvimento social, através da aplicação de técnicas e processos de serviço social;
- c) Organizar, controlar e executar serviços assistenciais ao idoso carente;
- d) Colaborar com organismos atuantes na área de treinamento e especialização de mão de obra, visando adequar os programas às necessidades da comunidade;
- e) Promover estudos e executar ações com a finalidade de intervir nos processos de reassentamentos urbanos da população de baixa renda ou que tenham sido vítimas de calamidades ou processos de desapropriação, que a levaram a desajustes sociais;
- f) Atuar na elaboração e execução de projetos, que visem o desenvolvimento social, proporcionando melhoria na qualidade de vida da população;
- g) Promover estudos visando estimular o voluntariado, utilizando o intercâmbio entre entidades voltadas ao atendimento às necessidades sociais da população;
- h) Desenvolver projetos voltados à promoção e enaltecimento dos direitos estabelecidos, bem como incentivar e colaborar na construção de novos direitos, promovendo o acesso gratuito à assessoria jurídica de direitos difusos e de direito de interesse suplementar;
- i) Colaborar privativamente com organismos que promovam a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, participando com trocas de experiências e ações conjuntas em prol do assunto;



III. Na área de desenvolvimento da saúde:

- a) Elaborar, desenvolver, implementar e executar programas, planos e projetos, na área da saúde;
- b) Elaborar e realizar campanhas educativas visando esclarecer a população e levá-la a adquirir hábitos mais adequados como forma de prevenir a incidência de determinadas doenças;

IV. Na área de preservação ambiental:

- a) Atuar na elaboração e execução de projetos de preservação e conservação do meio ambiente;
- b) Propor medidas de preservação do solo, do subsolo, das águas, do ar, da flora e da fauna;
- c) Exercer medidas de proteção dos mananciais, desenvolvendo ações de recuperação da vegetação florestal das nascentes dos cursos d'água, principalmente daqueles destinados ao consumo da população;
- d) Desenvolver ações de controle das fontes poluidoras do meio ambiente;
- e) Desenvolver projetos voltados à reciclagem de material sólido, líquido e orgânico, visando obter resultados econômicos em benefício da comunidade envolvida;
- f) Estabelecer parceria com órgãos fiscalizadores no sentido de promover a fiscalização, de acordo com dispositivos legais, das instalações industriais, agropecuárias e de prestadores de serviços, particulares ou públicos, que estejam poluindo o meio ambiente;
- g) Contribuir para a conservação dos recursos naturais renováveis;



h) Apoiar todas as ações de entidades públicas ou privadas que visem efetivamente à preservação do meio ambiente;

V. Na área de educação, cultura, esporte, turismo e lazer:

a) Elaborar, implantar, pesquisar programas e projetos nas áreas de educação, cultura, esporte, turismo e lazer;

b) Realizar cursos de capacitação profissional;

c) Realizar eventos (congressos, fóruns, seminários, simpósios, etc.);

d) Realizar projetos e cursos de alfabetização;

e) Desenvolver cursos de formação em línguas estrangeiras;

f) Desenvolver projetos e prestar assessoria em todas as áreas relacionadas à educação;

g) Desenvolver projetos voltados à promoção da educação, cultura, esporte, turismo e lazer;

h) Desenvolver e executar projetos de defesa, conservação e restauração do patrimônio histórico, cultural e artístico, observada a legislação pertinente;

i) Desenvolver e implantar sistema de ensino à distância on line e teletransmitido.

Art. 3º O IBT na execução de seus objetivos:

I. Observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II. Adota práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência



da participação no respectivo processo decisório e sua contabilidade é feita, segundo as normas da ABNT;

III. Atua diretamente ou através de terceiros, mediante termos de parceria, contratos, convênios, acordos, termos de cooperação ou outros instrumentos e articula-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV. Firma parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como pode compor câmaras setoriais ou técnicas;

V. Promove eventos visando angariar donativos e contribuições, podendo recorrer ainda, a auxílios e subvenções dos Governos federal, estadual e municipal, além de celebrar convênios com entidades públicas e privadas na busca de recursos para a consecução de seus objetivos;

Parágrafo Único - A dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º O IBT disciplinará seu funcionamento por meio de regulamentos, editais, portarias e circulares, emitidas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO II



DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

CATEGORIA, ADMISSÃO, SUSPENSÃO E DEMISSÃO.

Art. 5º - O IBT é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associado fundador - os que participaram na fundação e na eleição da primeira Diretoria;

II. Associado efetivo - pessoa física ou associado contribuinte que tenha participado das atividades do IBT, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho Deliberativo, aprovado em Assembleia Geral e que venha a pagar anuidades;

III. Associado contribuinte - pessoa física que venha solicitar sua adesão após a Assembleia de Constituição e que regularmente mantenha anuidades previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV. Associados institucionais - todas as pessoas jurídicas e entidades do terceiro setor que venham formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades;

V. Associado voluntário - pessoa física que venha compor os serviços de voluntariado do IBT, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento de anuidades;

VI. Associado colaborador - pessoa física que venha compor os serviços intermediários de apoio na execução dos programas e projetos, residentes na sede, em outros municípios ou em outros estados, com pagamento de anuidades previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo;



VII. Associado estudante – todos os estudantes dos cursos técnicos e superiores que estejam regularmente matriculados e que venham participar dos serviços intermediários de apoio nos programas e projetos, podendo pagar anuidades previamente fixadas pela Diretoria;

VIII. Associado benemérito - os que contribuírem através de donativos ou prestação de serviços, isentos do pagamento de anuidades;

IX. Associado patrocinador - pessoa jurídica que patrocina as atividades do IBT, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

§1º - A concessão dos títulos será deliberada e entregue pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.

§3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pelo Instituto.

§4º Todos os associados na forma de pessoas jurídicas far-se-ão representar através de pessoa física indicada pela mesma.

§5º Não são distribuídos entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, sendo que sua destinação será obrigatória e integralmente na consecução dos objetivos sociais.

Art. 6º - Para a admissão de associado, o pretendente deverá preencher ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho Deliberativo e, uma vez aprovada, será informado seu número de matrícula e a que categoria pertence.



Art. 7º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho Deliberativo e homologado pela Assembleia Geral.

Art. 8º - Quando o associado infringir o presente Estatuto ou venha exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do IBT, o mesmo será passível de sanções, da seguinte forma:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III. Exclusão do quadro de associados.

§ 1º -- A advertência, por escrito, é feita pelo Conselho Deliberativo, com aviso de recebimento, informando o motivo.

§ 2º Ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos pelo Conselho Deliberativo, por um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, com exposição dos motivos.

§ 3º Perdurando o fato, ou no caso de vir a cometer novos transtornos no prazo de 12 (doze) meses corridos e subsequentes, o associado será conduzido pelo Conselho Deliberativo, para deliberação e submissão ao crivo da Assembleia Geral, sugerindo a sua exclusão, face à gravidade do episódio, se for o caso.

Art. 9º No procedimento de exclusão do associado serão assegurados os direitos de defesa e contraditório.

Art. 10 O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após 03 (três) anos de afastamento, devendo cumprir o artigo 6º do presente Estatuto.

Art. 11 Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas, os seus direitos de participação serão mantidos, até a sua conclusão.



Art. 12 Será desligado do quadro social o associado que solicitar por escrito o seu desligamento ao Conselho Deliberativo do IBT, podendo o afastamento ser temporário ou definitivo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 São direitos privativos dos associados fundadores, efetivos, contribuintes, institucionais, colaboradores, voluntários, estudantes, patrocinadores e beneméritos em dia com suas obrigações sociais, estatutárias e regimentais:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, após 04 (quatro) anos de contribuições ininterruptas;

II. Participar de todas as Assembleias Gerais;

III. Propor, discutir e defender, perante os órgãos diretivos, qualquer medida ou matéria de interesse do IBT;

IV. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

V. Apresentar novos Associados;

VI. Requerer, por convocação formal de 1/5 (um quinto) dos associados, Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Perderá a qualidade de associado todo aquele que deixar de contribuir pelo prazo consecutivo de 06 (seis) meses.

Art. 14 São deveres dos associados fundadores, efetivos, contribuintes, institucionais, colaboradores, voluntários, patrocinadores, estudantes e beneméritos: I. Cumprir os dispositivos deste Estatuto, o Regimento Geral, as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;



II. Participar das Assembleias Gerais;

III. Zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto;

IV. Exercer com zelo e dedicação os encargos que receber e aceitar por eleição ou nomeação;

V. Não trazer ou discutir assuntos alheios aos interesses do Instituto;

VI. Colaborar com o Instituto em todas as iniciativas.

Art. 15 Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I. Serviços de voluntariado;

II. Realização de eventos de confraternização;

III. Grupos de estudos e pesquisas;

IV. Demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo Único - A realização das atividades descritas neste artigo, deverão ser submetidas previamente à apreciação do Conselho Deliberativo;

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 16 - O IBT tem como estrutura orgânica os seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Deliberativo;

III. Conselho Fiscal;



IV. Departamento;

V. Licenciada;

VI. Filial.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 A Assembleia Geral do IBT é o órgão soberano de deliberação.

§ 1º É constituído por todos os associados fundadores, efetivos, contribuintes, institucionais, colaboradores, voluntários, estudantes, patrocinadores e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, regimentais e regulamentares.

§ 2º É presidida pelo Conselho Deliberativo, através do Conselheiro Presidente e secretariada pelo Conselheiro Administrativo e de Recursos Humanos.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I. Eleição, posse e destituição dos integrantes do Conselho Deliberativo e a eleição dos Conselheiros Fiscais;

II. As alterações do Estatuto;

III. A dissolução do IBT;

IV. Conveniências de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;

Art. 19 A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano para:

I. Apreciar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;



Art. 20 A Assembleia Geral realiza-se extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Conselho Deliberativo;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento da maioria, 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com as obrigações estatutárias, regimentais e regulamentares.

Art. 21 As convocações das Assembleias Gerais, tanto as ordinárias como as extraordinárias, são feitas por meio de Edital de Convocação publicado em jornal ou notificação por AR ou por simples notificação através de email do associado, com antecedência de 03 (três) dias.

§ 1º São instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3(dois terços) e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença mínima de 1/3(um terço) dos associados fundadores, efetivos e contribuintes;

§ 2º São deliberadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos e contribuintes, em dia com suas obrigações sociais, estatutárias, regimentais e regulamentares;

§ 3º – Suas deliberações obrigam todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes.

§ 4º Na realização da Assembleia Geral, deverá estar disponível listagem de associados com direito a voto.

§ 5º É vedado o voto por procuração.

CAPITULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO



Art. 22 O Conselho Deliberativo do IBT é constituído por 03 (três) membros, a saber:

I. Conselheiro Presidente;

II. Conselheiro Administrativo e de Recursos Humanos;

III. Conselheiro Financeiro.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos, empossados e destituídos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim;

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo desempenho de suas funções perante o Instituto.

Art. 23 Compete ao Conselho Deliberativo:

II. Elaborar, aprovar e executar o Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária, ambos anuais;

III. Elaborar, fechar e apresentar à Assembleia Geral para aprovação, a Prestação Anual de Contas, observando:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

b) A publicidade, para exame de qualquer cidadão, após o encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e as demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas do INSS e do FGTS;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos, objeto de Termo(s) de Parceria(s), ou outra(s) modalidade(s), conforme previsto em regulamento;

d) Os recursos e bens de origem pública, de acordo com Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.



- IV. Instituir e nomear comissões para a execução de tarefas específicas;
- V. Decidir sobre a admissão e exclusão de associados;
- VI. Propor valor das contribuições dos associados, fundadores, efetivos, contribuintes, colaboradores, estudantes e patrocinadores;
- VIII. Aprovar a concessão de empréstimos e auxílios em conformidade com os regulamentos próprios;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens móveis;
- IX. Autorizar a realização de atividades recreativas, sociais, culturais e esportivas;
- X. Propor à Assembleia Geral a adoção de medidas de interesse da Entidade;
- X. Elaborar, anualmente, proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- XI. Examinar e aprovar os balancetes mensais e aprovar o balanço anual, para apresentação à Assembleia Geral;
- XII. Contratar profissionais ou consultorias especializadas para assumir as atividades executivas do Instituto, delegando-lhes as atividades que julgar pertinente;
- XIII. Cooperar com as instituições públicas e privadas em atividades de interesse comum;
- XIV. Conceder títulos aos associados fundadores, efetivos, contribuintes e honorários;
- XV. Criar, extinguir ou fundir filiais, licenciadas e departamentos;
- XVI. Apreciar e aprovar o Plano de Trabalho anual das filiais, licenciadas e departamentos;



XVII. Decidir sobre sua participação em outras entidades sem fins lucrativos, cuja finalidade e benefício social atendam aos objetivos sociais do Instituto.

Parágrafo Único - As Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas mensalmente e as extraordinárias, quando necessárias, previamente convocadas pelo Conselheiro Presidente.

Art. 24 - Compete ao Conselheiro Presidente:

I. Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim, designar um dos Conselheiros ou constituir procuradores e prepostos, especificando em cada instrumento os seus respectivos poderes;

II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV. Definir as estruturas administrativas e de execução do Instituto, cabendo a ele aprovar o organograma, o modelo de gestão, a política de gestão de pessoas e a política financeira;

V. Autorizar a contratação de funcionários e profissionais para execução dos serviços necessários ao seu bom funcionamento;

VI. Orientar e fiscalizar as atividades da entidade, instalar Comissões Especiais e supervisionar de modo geral, todos os serviços do Instituto;

VII. Autorizar a realização de despesas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VIII. Assinar:

a) As parcerias, convênios, acordos, contratos e ajustes de interesse do IBT;

b) Conjuntamente com o Conselheiro competente, todos os papéis e documentos emitidos pelo Conselho Deliberativo;



- c) Todos os cheques e movimentar as contas correntes e os recursos do Instituto;
- IX. Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas de entidades públicas, autárquicas ou particulares;
- X. Adotar as medidas necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- XI. Avocar, para sua análise e discussão, todos os assuntos de interesse do Instituto;
- XII. Acompanhar e avaliar os resultados obtidos, determinando as devidas correções;
- XIII. Promover a divulgação das ações do Instituto;
- XIV. Indicar, como dirigente responsável, os representantes que integram as comissões de avaliação compostas entre os órgãos parceiros e o IBT;
- XV. Substituir e/ou assumir o cargo de Conselheiro Administrativo e de Recursos Humanos, em sua vacância;
- XVII. Substituir e/ou assumir o cargo de Conselheiro Financeiro, em sua vacância.

Art. 25 Compete ao Conselheiro Administrativo e de Recursos Humanos:

- I. Substituir e/ou assumir o cargo de Conselheiro Presidente e de Conselheiro Financeiro em suas vacâncias;
- II. Responsabilizar-se por todos os documentos legais;
- III. Acompanhar as reuniões das Assembleias Gerais, registrar e manter sob sua responsabilidade as atas das assembleias e do Conselho Deliberativo;
- IV. Organizar e manter atualizado o cadastro de todos os Associados;
- V. Executar as atividades meio, relativas ao expediente, documentação, arquivo e protocolo;



VI. Recrutar, selecionar, treinar e manter os controles funcionais e demais atividades de pessoal;

VII. Padronizar, adquirir, guardar, distribuir e controlar todo material utilizado;

VIII. Proceder ao inventário, registro, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

IX. Coordenar e centralizar a elaboração dos projetos, propostas e especificações técnicas dos Termos de Parceria;

X. Centralizar, organizar e gerir os contratos firmados;

XI. Cooperar com o Conselho Presidente e demais integrante do corpo diretivo, para o fiel e bom desempenho das competências do Conselho Deliberativo;

XII. Assinar, endossar e acompanhar todos os processos referentes ao Departamento de Pessoal, CTPS, Contratos de Trabalho, Admissões, Demissões, Homologações e Litígios Trabalhistas.

Art. 26 Compete ao Conselho Financeiro:

I. Substituir e/ou assumir o cargo de Conselho Administrativo e de Recursos Humanos, em suas vacâncias;

II. Levantar e analisar a sistemática dos custos operacionais do Instituto para fins orçamentários, bem como para subsidiar o processo decisório;

III. Centralizar o controle financeiro e contábil, acompanhando a elaboração dos balancetes mensais, o balanço anual e os demonstrativos da situação financeira e orçamentária do Instituto;

IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;



- V. Pagar as despesas autorizadas pelo Conselho Presidente;
- VI. Apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- VII. Apresentar a escrituração, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área contábil e financeira;
- IX. Manter em ordem e em dia todo o controle do numerário e os títulos em estabelecimentos de créditos;
- X. Cooperar com o Conselho Presidente e demais integrantes do Corpo Diretivo, para o fiel e bom desempenho das competências do Conselho Deliberativo e gerencial da Entidade;
- XI. Assinar todos os cheques e movimentar as contas correntes e os recursos do Instituto, na falta do Conselho Presidente.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 O Conselho Fiscal do IBT é composto pelos associados fundadores, efetivos, contribuinte, institucional, colaborador, voluntário, estudante, patrocinador e benemérito, sendo o órgão de fiscalização das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais.

§ 1º O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, obedecias as seguintes regras:



- I. é indicado, empossado e destituído pela Assembleia Geral, eleitos entre os associados fundadores, efetivos, contribuintes, institucionais, colaboradores, voluntários, estudantes, patrocinadores e beneméritos;
- II. Possui mandato coincidente com o Conselho Deliberativo, de cinco (5) anos, com direito a ser reeleito;
- III. Não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título;

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil;
- II. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Deliberativo;
- III. Emitir parecer conclusivo, favorável ou não, à aprovação da prestação de contas annual;
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Emitir pareceres para o Conselho Deliberativo;
- VI. Acompanhar e avaliar as licenciadas.

Art. 29 As reuniões do Conselho Fiscal ocorrem:

- I. Ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, por convocação do Conselho Deliberativo;
- II. Extraordinariamente, toda vez que se fizer necessário, por convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo;
- III. As decisões são tomadas por maioria simples dos votos.

CAPITULO IV



DOS DEPARTAMENTOS

Art. 30 Os Departamentos são núcleos de atividades constituídos através de normas operacionais, com aprovação e supervisão do Conselho Deliberativo, podendo elaborar, desenvolver, executar, acompanhar e avaliar estudos, pesquisas, serviços intermediários de apoio, para o fiel cumprimento dos objetivos estatutários do IBT.

Art. 31 A constituição, dissolução ou fusão dos Departamentos é de competência do Conselho Deliberativo, com base nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 32 A estrutura administrativa dos Departamentos poderá ser montada conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 33 Cada Departamento deve elaborar seu plano de trabalho e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – em caso de alteração do plano de trabalho, caberá nova apreciação por parte do Conselho Deliberativo.

Art. 34 Cada departamento deve indicar um responsável técnico para representação junto ao Conselho Deliberativo.

Art. 35 O Departamento poderá remunerar seus responsáveis e participantes, conforme definido no plano de trabalho.

Art. 36 Os Departamentos devem ter seus regulamentos internos ou regras de trabalho, que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 37. Os titulares dos departamentos devem se reunir mensalmente com o Conselho Deliberativo, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.



Art. 38 . Caso a administração do departamento não atenda a contento aos objetivos do IBT e das propostas formuladas para sua constituição, o Conselho Deliberativo poderá nomear um interventor, por período determinado.

CAPÍTULO V

OBSERVATÓRIO DO PEDÁGIO - OP

Art. 39 O Observatório do Pedágio – OP - é um Departamento do IBT – Instituto Brasil Transportes, na forma do § 3º do artigo 1º desse Estatuto.

Art. 40 O Observatório do Pedágio – OP - tem como objetivo o monitoramento, fiscalização, elaboração de propostas, estudos e de todos os atos que se façam necessários, a fim de que os contratos de concessão das rodovias paranaenses e os estudos que embasam os editais que eventualmente venham a ocorrer das rodovias paranaenses com a finalidade de concessão - quer estaduais ou federalizadas - cumpram os objetivos legais de modicidade da tarifa, realização de obras previstas, conforto e segurança ao usuário.

Parágrafo Único – as rodovias paranaenses não concessionadas poderão ser objeto de monitoramento pelo OP.

Art. 41 No cumprimento de seus objetivos o Observatório do Pedágio – OP - poderá convidar representantes de setores da indústria, do comércio, do agronegócio, agricultura, transportes, poder público municipal e estadual, entidades com conhecimento técnico e tecnológico, associações civis e outras instituições, a critério do Conselho Deliberativo, com função consultiva.

Art. 42 São finalidades de relevância pública e social do OP:



I - Realização de estudos, atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores, bem como divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que envolvam o modal rodoviário paranaense;

II - Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos no campo rodoviário, contribuindo com os órgãos públicos e com a sociedade;

III - Promoção de estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas ao sistema rodoviário;

IV - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, em razão das atividades do setor rodoviário;

Art. 43 Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o OP poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

I - Aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas ao sistema rodoviário;

II - Informar, capacitar e educar a comunidade e toda a sociedade sobre questões comportamentais e ambientais relacionadas à mobilidade e à segurança viária, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes, visando à segurança e ao exercício da cidadania no trânsito;

III - Realizar estudos e pesquisas relacionados à execução dos contratos de concessão, dos estudos que embasam procedimentos de licitação e sobre as rodovias não concessionadas, no Estado do Paraná, com vistas à segurança do usuário e promoção do desenvolvimento econômico, difundindo conhecimentos técnicos;



IV - Promover e firmar termos de parceria, fomento colaboração e cooperação com órgãos Municipais, Estaduais e Federais e associações civis, para a promoção da segurança do usuário e desenvolvimento econômico do Estado do Paraná;

V - Promover projetos em parceria com órgãos públicos e entidades públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como Organismos Internacionais e Entidades Privadas de âmbito Nacional e Internacional, podendo para tanto elaborar, acompanhar e executar projetos;

VI - Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e de esclarecimentos da opinião pública sobre questões afetas às finalidades do OP, bem como sobre os objetivos e atividades institucionais do IBT;

VII – Criar plataformas com vistas à interação com os usuários de rodovias do Estado do Paraná;

VIII – Solicitar informações e requerer diligências aos poderes públicos e entidades privadas, referentes ao sistema rodoviário paranaense.

Parágrafo Único O OP atua por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; e pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Art. 44 O OP terá seu funcionamento em cumprimento aos artigos 30 e seguintes desse Estatuto.

CAPITULO VI

DAS LICENCIADAS



Art. 45 O licenciamento é concedido a pessoas jurídicas constituídas ou a pessoas físicas por um grupo mínimo de 03 (três) associados, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 46 A concessão do licenciamento é atribuição do Conselho Deliberativo.

Art.47 A licenciada subordina-se diretamente ao Conselho Deliberativo, devendo reunir-se mensalmente para avaliação e prestação de contas, estando sujeitas à avaliação e acompanhamento.

Art. 48 As licenciadas devem elaborar seu Plano de Trabalho anualmente e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 49 As licenciadas devem obedecer ao presente Estatuto, regulamento e demais normas determinadas.

Art. 50 O Conselho Deliberativo do IBT poderá intervir quando constatadas irregularidades por parte das licenciadas ou caso venham a atuar de forma que deponham ao conceito e aos princípios do Instituto.

CAPITULO VII

DA FILIAL

Art 51 A montagem da filial é de competência do Conselho Deliberativo, com base na demanda dos trabalhos que venham a ser exigidos na localidade.

Art 52 Para constituição de uma filial, as condições básicas são:

I Mínimo de 05 (cinco) associados;

II Volume de serviços ou possibilidade de demanda em curto prazo;

III Por definição estratégica;



IV Por necessidade de ordem legal.

Art. 53 A filial deve obedecer o presente Estatuto, Regulamentos, Editais, Portarias e Circulares emitidas pelo Conselho Deliberativo.

Art 54 O Conselho Deliberativo poderá solicitar a extinção, consorciamento ou unificação da filial, conforme atividade e atuação.

Art 55 A filial deve encaminhar mensalmente seu relatório de atividades e demonstrativa contábil e financeiro para a matriz, dentro do prazo determinado.

Art 56 A filial deve elaborar anualmente o seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art 57 A filial possui autonomia administrativa e financeira.

Art 58 Caso seja constatada irregularidade na administração ou venha a comprometer o conceito e os princípios do IBT, o Conselho Deliberativo poderá indicar um interventor por tempo determinado.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art 59 As eleições do IBT para preenchimento das funções do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, são realizadas em Assembleia Geral específica para este fim, observado sempre o encerramento do exercício fiscal.

§ 1º Os cargos eletivos para Conselho Deliberativo e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores, efetivos, contribuintes, institucionais, colaboradores, voluntários, patrocinadores, estudantes e beneméritos, que estejam em dia com suas obrigações sociais, estatutária, regimentais e regulamentares.



§ 2º Na mesma assembleia da eleição, são declarados eleitos os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sendo todos no mesmo ato empossados.

§3º O mandato do Conselho Deliberativo é de 05 (cinco) anos, podendo haver reeleição dos seus membros.

Art 60 A eleição ocorrerá em assembleia ordinária, nos seguintes moldes:

I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;

II. Um dos membros será o presidente da mesa e o outro secretário;

III. Para dada chapa inscrita, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV A votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;

V Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VI Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

VII Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Art. 61 As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas junto à secretaria do IBT, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da assembleia de eleição.

Art. 62 Para impugnação da capa, a mesma deverá ser realizada por escrito até 02 (dois) dias úteis após a assembleia e deverá ser protocolada junto à secretaria do IBT.

Art. 63 A solicitação da impugnação será encaminhada ao Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.



Parágrafo Único - a comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art 64 Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Art 65 Ocorrendo a impugnação, deverá ser realizada uma nova assembleia geral extraordinária no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Art 66 A posse da chapa ocorrerá após quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Art 67 Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Comprovante de residência;
- III. Título de Eleitor com comprovante de votação do último pleito;
- IV. Comprovante de quitação do serviços militar, para homens;

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 68 O IBT organiza seu patrimônio e constitui recursos financeiros necessários à sua manutenção, podendo obtê-los através de:



I. termos de parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público para execução, elaboração e financiamento de projetos na sua área de atuação;

II. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III. doações, legados e heranças;

IV rendimentos de aplicações em outras entidades sem fins lucrativos;

V rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI renda de alugueres;

VII contribuição dos associados;

VIII outras rendas.

§ 1º As rendas provenientes de aplicações financeiras, alugueres e de bens patrimoniais serão revertidas integralmente para a manutenção de suas atividades, dentro do território nacional.

§ 2º Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados à custas de redução ou deficiência dos serviços.

§ 3º Todos os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração de termos de parcerias são gravados com cláusula de inalienabilidade.

Art 69 O IBT constituirá Fundos de Apoio à Capacitação, Fundos de Contigência e Fundos de Investimentos, os quais serão regulamentados em forma de normas específicas de acordo com a sua especialidade.

Art 70 O patrimônio é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas.



Art 71 No caso de dissolução do Instituto, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica com a mesma natureza do IBT, nos termos da Lei nº 9790/99 e que preferencialmente, tenha o mesmo objeto social.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 72 O IBT será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, através do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Único – sendo aprovada a dissolução, na mesma Assembleia, é eleito um comitê liquidante, composto de até 10 (dez) associados contribuintes, que conduzirão os trabalhos de extinção, devendo ser observado o disposto no artigo 71 do Estatuto.

Art 73 O Estatuto pode ser alterado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art 74 O IBT terá os seguintes livros:

- I. Livro de Atas das reuniões de assembleias;
- II. Livro de Atas das reuniões do conselho deliberativo e fiscal;
- III. Livro contábil e fiscal;
- IV demais livros exigidos pela legislação pertinente.

§ 1º os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas.

§2º os livros serão vistados periodicamente pelo Conselho Fiscal.



§ 3º os livros estarão à disposição pública para vistas, junto ao Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua retirada, mas sendo possível a disponibilização de cópias, através de requerimentos próprio.

Art. 75 O exercício social e financeiro do Instituto coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, para todos os efeitos administrativos e legais.

Art 78 As dúvidas e omissões advindas da interpretação dos dispositivos do Estatuto, são deliberadas pelo Conselho Deliberativo e, em grau de recurso, pela Assembleia Geral.

Art. 79 Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente venham a ocorrer, desde que vinculados ao IBT.

Art 72 O presente estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral de 04 de junho de 2024 e sua competente averbação junto ao Cartório de Títulos e Documentos e Registro das pessoas jurídicas.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Clóvis Augusto Veiga da Costa

Conselheiro Presidente

Rosemeri de Fátima Dranka

Conselheira Administrativo e de Recursos Humanos